

Nº858/2024

20/12/2024

## JURÍDICO

DECRETO Nº 121, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO DECRETO Nº 39 DE 26 DE ABRIL DE 2024 QUE SE REFERE A DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento formal nº 24582/2024 de ELLO URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA, desmembrar imóvel de sua propriedade, situado neste Município;

CONSIDERANDO, a matrícula de nº 55.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme –MG;

CONSIDERANDO, o decreto nº 29 de 26 de abril de 2024.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a atualização do decreto nº 29 de 26 de abril de 2024, referente ao desmembramento, para fins de direito, de uma área 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situado no bairro Bandeirantes, originando os seguintes lotes, lote 34-A medindo com 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), lote 34-B medindo com 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e lote 34-C medindo com 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), localizados neste Município de Mateus Leme – MG

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 06 de dezembro de 2024.

Nº858/2024

20/12/2024

Renilton Ribeiro Coelho

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Prefeito Municipal

Secretário Geral

DECRETO Nº 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO AO DECRETO Nº 93 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento formal nº 16350/2024 de HILTON DINIZ FRANÇA, desmembrar imóvel de sua propriedade, situado neste Município;

CONSIDERANDO, a matrícula de nº 9.406 do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme –MG;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 40 de 26 de abril de 2024 e o decreto nº 93 de 11 de setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento, para fins de direito, de uma área 854,73 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), situado no bairro Centro, originando as seguintes áreas, área 01 medindo com 549,57m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e nove metros cinquenta e sete centímetros quadrados) e áreas, área 02 medindo com 305,15m<sup>2</sup> (trezentos e cinco metros e quinze centímetros quadrados), localizados neste Município de Mateus Leme – MG

Art. 2º. Fica revogado o decreto municipal nº 40 de 26 de abril de 2024 e o decreto nº 93 de 11 de setembro de 2024.

Nº858/2024

20/12/2024

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 17 de dezembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 124, de 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Fixa os preços públicos e tarifas a serem cobradas pelo Município, pela utilização de bens públicos, serviços e atividades municipais para o exercício de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Código Tributário Municipal, LC 80/2017, artigo 375-A, DECRETA:

Art.1º. Os preços públicos e tarifas a serem cobradas pelo Município, pela utilização de bens públicos, serviços e atividades municipais para o exercício financeiro de 2025, passarão a ser os constantes da tabela em anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 18 de dezembro de 2024

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº858/2024

20/12/2024

### ANEXO

Unidade Fiscal de Mateus Leme (UFML) - Exercício 2025 R\$ 174,74

Artigo 374 do CTM – LC 80/2017

#### 1. CEMITÉRIO

ITEM DESCRIÇÃO UFML R\$

1.1	Construção Túmulo Perpétuo nos Cemitérios Municipais	19,87	3.472,08
1.2	Arrendamento Perpétuo nos Cemitérios Municipais	4,60	803,80
1.3	Alvará para Reforma de Túmulo Perpétuo	0,70	122,32
1.4	Sepultamento 1,00	174,74	
1.5	Translado 1,5	262,11	
1.6	Transferência de Cova 1,00	174,74	
1.7	Transferência da Titularidade do Arrendamento 4,60	803,80	
1.8	Entrada de Ossada 1,00	174,74	

#### 2. TRANSPORTE E TRANSITO

ITEM DESCRIÇÃO UFML R\$

2.1	Autorização de carga e descarga em locais não autorizados. Por dia	0,27	47,18
2.2	Utilização de logradouros para atividades mercantis (compra e venda; prestação de serviços e realização de eventos) por metro quadrado, por dia.	0,033	5,77
2.3	Autorização para emplacamento de veículos na categoria aluguel	0,27	47,18
2.4	Declarações e/ou certidões	0,27	47,18
2.5	Licença para Escolares	0,27	47,18
2.6	Emissão de 2ª via de documentos.	0,0748	13,07



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº858/2024

20/12/2024

### LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 2.7 Cone para sinalização de trânsito. Por unidade e por dia 0,4560 79,68
- 2.8 Preço Público de operação de agente de trânsito em eventos. Por dia e por agente. 0,54 94,36
- 2.9 Credencial para estacionamento para idoso e/ou pessoa com deficiência/mobilidade reduzida 0,27 47,18

### 3. CERTIDÕES / SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UFML	R\$
3.1	Certidão Negativa de Débitos Municipais / Regularidade Fiscal	0,27	47,18
3.2	Certidão de Cadastro Imobiliário	0,27	47,18
3.3	Certidão de Contagem de Tempo	0,0748	13,07
3.4	Emissão de documentos (2ª via). Por folha	0,0748	13,07
3.5	Aquisição de editais. Por folha	0,004	0,70
3.6	Certidão com valor venal	0,35	61,16
3.7	Consulta prévia.	0,27	47,18
3.8	Certidão que exige busca em arquivos	0,30	52,42
3.9	Demais certidões por lauda	0,27	47,18
3.10	Avaliação de imóvel urbano até 360 m <sup>2</sup>	0,7	122,32
3.11	Avaliação de imóvel urbano acima 360 m <sup>2</sup> (0,7 UFML + 0,001 por m <sup>2</sup> excedente)		
3.12	Avaliação de imóvel rural até 2 hectares	2	349,48
3.13	Avaliação de imóvel rural acima de 2 hectares	3	524,22
3.14	Baixa de inscrição comércio e indústria	0,27	47,18
3.15	Baixa de inscrição ISSQN (Autônomo)	0,27	47,18
3.16	Apresentação de requerimentos ou petições	0,20	34,95

Nº858/2024

20/12/2024

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UFML	R\$
4.1	Emissão de licença de Exploração Florestal para poda corretiva. Por árvore.	0,15	26,21
4.2	Emissão de licença de Exploração Florestal para supressão de espécies exóticas e ornamentais. Por árvore.	0,15	26,21
4.3	Emissão de licença de Exploração Florestal para supressão de espécies frutíferas. Por árvore.	0,15	26,21
4.4	Emissão de licença de Exploração Florestal para supressão de espécies nativas. Por árvore.	0,28	48,93
4.5	Emissão de declaração de conformidade.	3	524,22
4.6	Emissão para parecer de alvará para eventos.	3	524,22
4.7	Emissão de laudo de fiscalização ambiental. (Particular).	0,28	48,93
4.8	Avaliação de risco.	1,5	262,11
4.9	Fiscalização defesa civil.	2,5	436,85

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILANCIA SANITARIA / ZONOSSES

ITEM	DESCRIÇÃO	UFML	R\$
5.1	Fiscalização Sanitária de estabelecimentos de 01 m <sup>2</sup> a 50 m <sup>2</sup>	0,50	87,37
5.2	Fiscalização Sanitária de estabelecimentos de 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	1	174,74
5.3	Fiscalização Sanitária de estabelecimentos de 101 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	1,5	262,11
5.4	Fiscalização Sanitária de estabelecimentos de 151 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	2	349,48
5.5	Fiscalização Sanitária de estabelecimentos de acima de 201m <sup>2</sup>	2,5	436,85
5.6	2º via de alvará sanitário	0,27	47,18



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº858/2024

20/12/2024

### 6. COORDENADORIA DE ENGENHARIA (TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES)

6.1 Licença para construção, para reforma ou para demolição e regularização (para emissão dos respectivos alvarás) UFML por m<sup>2</sup>

6.1.1 Até 80 m<sup>2</sup> 0,0080

6.1.2 Acima de 80 m<sup>2</sup> 0,012

6.2 FISCALIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO UFML

6.2.1 Desmembramento e Remembramento 0,006 até 1000 m<sup>2</sup>

+ 0,0066 por m<sup>2</sup> excedente

6.3 LOTEAMENTO UFML

6.3.1 Por m<sup>2</sup> 0,0019 por m<sup>2</sup>

6.4 OUTROS UFML

6.4.1 Certidão de Numeração 0,2

6.4.2 Alvará de Habite-se 0,024 UFML por m<sup>2</sup>

### 7. TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Consumo Mensal – kWh

Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, em MW.

0 a 30 ISENTO

31 a 50 1 %

51 a 100 2 %

101 a 200 4,5 %

201 a 300 9 %

Acima de 301 10 %



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Nº858/2024

20/12/2024

8. COMERCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULANTE OU EVENTUAL

ITEM TIPO UFML por Dia UFML por Mês UFML por Ano

8.1 Carrinhos de Doces, Pipocas, Lanches, Biscoitos, Sorvetes, etc., não motorizados, por equipamento 0,033 0,33 1

8.2 Carrinhos de Doces, Pipocas, Lanches, Biscoitos, Sorvetes, etc., em veículos motorizados, por veículo 0,033 0,33 1

8.3 Trailer, por metro quadrado 0,033 0,33 1

8.4 Utilização de passeio e/ou áreas públicas para atividades mercantis (compra e venda e prestação de serviços) em geral por metro quadrado. 0,033 0,33 1

8.5 Feirantes com área até 5 M2 0,033 - -

8.6 Feirantes acima de 5 M2 até 100M2 0,1 - -

8.7 Circos e parques de diversão 0,5 4 -

8.8 Por caçamba destinada a coleta e remoção de lixo e entulhos 0,1

8.9 Trenzinho da alegria, por dia 1 - -

8,10 Utilização áreas particulares para realização de eventos e atividades mercantis (compra e venda e prestação de serviços) em geral por metro quadrado. Desde que necessite de alvará.

0,0091 - -

Mateus Leme, 18 de Dezembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº858/2024

20/12/2024

DECRETO Nº 125 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME- UFML PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art.1º. O valor da Unidade Fiscal do Município de Mateus Leme para o exercício fiscal de 2025 será de R\$ 174,74 (cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 19 de dezembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Nº858/2024

20/12/2024

UFML- UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE MATEUS LEME

HISTÓRICO DE VIGENCIA NOS EXERCICIOS ANTERIORES

LEGISLAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR
LC 80/2017	2024	R\$167,17 (cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos)
LC 80/2017	2023	R\$177,78 (cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)
LC 80/2017	2022	R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos)
LC 80/2017	2021	R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)
LC 80/2017	2020	R\$113,34 (cento e treze reais e trinta e quatro centavos)
LC 80/2017	2019	R\$109,63 (cento e nove reais e sessenta e três centavos)
LC 80/2017	2018	R\$100,00(cem reais)

PORTARIA Nº 12 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização relativo ao concurso de Projetos 01/2024 para fins de atender o disposto no art. 11, § 1º da Lei 9.790/1999”

O Presidente da Câmara Municipal de Mateus Leme, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e,

CONSIDERANDO exigência legal contida no art. 11, § 1º da Lei Federal nº 9.790/99,

Nº858/2024

20/12/2024

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização relativo ao concurso de Projetos 01/2024, para fins de atender o disposto no art. 11, § 1º da Lei 9.790/1999, a saber:

I – Werley Rony Gonçalves de Freitas, detentor do cargo em comissão de Controlador do Legislativo;

II – Gleison Antônio Carvalho, detentor do cargo efetivo de Secretário;

III – Caroline Menezes Lamounier, representante da OSCIP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Mateus Leme, 20 de dezembro de 2.024

Francisco José de Brito

Presidente

**LEI COMPLEMENTAR N.º 124 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera o anexo II da Lei Complementar nº 62, de 29 de julho de 2015 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2021

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Nº858/2024

20/12/2024

Art. 1º. O número de vagas previsto no anexo II da Lei Complementar nº 62, de 29 de julho de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2021, passa de 11 (onze) para 13 treze vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, código de classe 1.0.0.6.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos gastos previstos nesta Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações: 00.002.000.01.122.0050.4003-31.90.11.00-100-16-FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 18 de dezembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.314 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência município de Mateus Leme - CMDPD/ML.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Nº858/2024

20/12/2024

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD-ML, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade promover e defender os direitos das pessoas com deficiência; propor políticas públicas voltadas para a inclusão; fiscalizar ações governamentais e programas destinados à pessoa com deficiência.

Art. 3º. Deverá participar obrigatoriamente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Mateus Leme - CMDPD/ML como representante da sociedade civil no mínimo uma associação que tenha finalidade estatutária compatível com a defesa das pessoas de que trata a presente Lei, que tenha no mínimo menos 3 anos de funcionamento no município, que sejam filantrópicas, sem fins lucrativos e tenha sido declarada de utilidade pública por lei municipal.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento/transtornos de longo prazo e/ou permanente, pessoa com transtorno global do desenvolvimento, pessoa com alta habilidade/superdotação, deficiência psicossocial de natureza física, mental, visual, auditiva, intelectual e múltipla, dentre outras assim reconhecidas, ou sensorial, a qual em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º. O Conselho será composto por 11 representantes e 5 suplentes, sendo 40% da sociedade civil e 60% do poder público Executivo e Legislativo, conforme critérios a ser estabelecidos em regimento interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência será instalado no prazo máximo de 6 meses após aprovação desta lei.

Art. 7º. Após instalado o Conselho, será criado e aprovado o regimento interno a fim de estabelecer as normas de funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nº858/2024

20/12/2024

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 18 de dezembro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.315 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Mateus Leme/MG no CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS – CASIP

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS – CASIP (terceira Alteração e Consolidação), em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Mateus Leme/MG no CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS – CASIP, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS – CASIP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.957.637/0001-88, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Nº858/2024

20/12/2024

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS – CASIP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 18 de dezembro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Nº858/2024

20/12/2024

LEI Nº 3.316 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Mateus Leme para o exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mateus Leme para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal é de R\$ 291.206.124,07 (Duzentos e noventa e um milhões, duzentos e seis mil, cento e vinte e quatro reais e sete centavos), distribuída da seguinte forma:

I - Receita Corrente: R\$ 289.431.324,07;

II - Receita de Capital: R\$ 1.774.800,00;

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal é de R\$ 291.206.124,07 (Duzentos e noventa e um milhões, duzentos e seis mil, cento e vinte e quatro reais e sete centavos), assim distribuída:

I - Despesa Corrente: R\$ 261.155.835,21;

II - Despesa de Capital: R\$ 30.050.288,86;

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observada a legislação aplicável a matéria;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, desde que observadas as disposições da legislação em vigor;

III - Utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para abertura de créditos adicionais, os quais não

Nº858/2024

20/12/2024

deverão ser incluídos no cálculo do limite de 35% (trinta e cinco por cento) para a abertura de créditos suplementares.

Art. 5º Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais em novos elementos de despesa ao Orçamento Fiscal, utilizando fontes de recursos financeiros provenientes de exercícios anteriores.

§ 1º A criação de nova natureza/elemento de despesa conforme descrito no caput deste artigo não será computada no percentual de autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares, fixado no art. 4º desta Lei.

§ 2º A criação de nova natureza de despesa/elemento de despesa conforme descrito no caput deste artigo dependerá de prévia comprovação de disponibilidade financeira líquida da própria fonte de recurso.

Art. 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 10. Os anexos I, II e III integrantes da legislação que institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, passam automaticamente a vigorar com as alterações constantes dos anexos a esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Nº858/2024

20/12/2024

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 18 de dezembro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 423 de 16 de Dezembro de 2024

#### DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (06/06) a Sra. Claudia Jerusa M. de S. Oliveira CPF nº 864.410.606-63, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo a partir de 02/12/2024 retornando em 01/01/2025, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 22676/2024 datado em 11/10/2024.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 408 de 29 d novembro de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2024.

Nº858/2024

20/12/2024

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 16 de dezembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 424 de 16 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (05/06) a Sra. Claudia Jerusa M. de S. Oliveira CPF nº 864.410.606-63, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo a partir de 16/01/2024 retornando em 14/02/2024, em atendimento a C.I nº 483/2024 emitida Coordenadoria de Pessoal e RH.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/01/2024.

Nº858/2024

20/12/2024

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 16 de dezembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 425 de 17 de Dezembro de 2024

#### DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Isnar Pedrozo de Andrade, CPF nº 814.386.136-87, do cargo comissionado DAS IX a partir 31/12/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017, nomeado pela portaria nº nº 451 de 04 de outubro de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 17 de dezembro de 2024.

Nº858/2024

20/12/2024

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 426 de 17 de Dezembro de 2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EFETIVO A PEDIDO**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 43, I e 44 da Lei Complementar 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. Verônica Cristiane de Olivera, CPF. nº. 110.466.026-16, do seu cargo em provimento efetivo SERVENTE ESCOLAR a partir de 18/12/2024, a pedido conforme requerimento pessoal nº 25115/2024 datado em 16/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 17 de dezembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Nº858/2024

20/12/2024

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 427 de 17 de Dezembro de 2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EFETIVO**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI e IX do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, em virtude de aprovação no concurso público nº. 01/2019, homologado pelo Decreto nº.83 de 12/11/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. Márcia Cristina dos Santos, CPF 909.211.276-34. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo SERVENTE ESCOLAR, Classe de Origem A, Grupo Operacional e de Apoio (AO), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 17 de dezembro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº858/2024

20/12/2024

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

---

**Prefeito Municipal:**

Renilton Ribeiro Coelho

**Vice-Prefeito:**

Anderson Wester de Sousa

**Presidente da Câmara dos Vereadores:**

Francisco José de Brito